

V.H.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA
EM 25 DE OUTUBRO DE 2010**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 2010, às 08:30 horas, na Rua Pamplona n° 818, 9° andar, conjunto 92, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os subscritores da totalidade do capital social da **V.H.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, conforme se constatou pelas assinaturas na Lista de Presença e no Boletim de Subscrição. Escolhida por unanimidade, assumiu a Presidência dos trabalhos a Sra. **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI**, brasileira, solteira, analista, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 9° andar, conjunto 92, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001, portadora da cédula de identidade RG n° 7.743.932, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 764.868.778-04, que convidou a mim, **CLEBER FARIA FERNANDES**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 7° andar, conjunto 71, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001, portador da cédula de identidade RG n° 23.360.684-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 192.212.358-74, para Secretário. Assim composta a mesa, a Sra. Presidente declarou instalada a Assembléia e, iniciando os trabalhos, informou que seu objetivo era constituir a **V.H.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, cujo projeto de Estatuto Social e Boletim de Subscrição, devidamente assinados em duplicata por todos os subscritores, encontravam-se sobre a mesa. Declarou, ainda, a Sra. Presidente, que, de conformidade com o Boletim de Subscrição, o capital social subscrito é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente do país, dividido em 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas e sem valor nominal. A seguir, foi colocado em discussão o Projeto do Estatuto Social, o qual foi aprovado por unanimidade, declarando a Sra. Presidente constituída a Sociedade, a reger-se segundo o Estatuto Social.

V.H.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

A V.H.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona nº 818, 9º Andar, conjunto 92, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria.

ARTIGO TERCEIRO

A Companhia tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (“*holding*”).

ARTIGO QUARTO

A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital

ARTIGO QUINTO

O capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembléia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III **Da Assembléia Geral**

ARTIGO SEXTO

A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

ARTIGO SÉTIMO

A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por 2 (dois) ou mais membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Primeiro - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

ARTIGO OITAVO

No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembléia Geral.

ARTIGO NONO

A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

ARTIGO DÉCIMO

A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações “ad judícia”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Dependirão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.



ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembléia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, com o quorum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Em seguida, a Sra. Presidente procedeu à eleição dos membros da diretoria da Sociedade, com mandato até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, passando a Sociedade a ter os seguintes Diretores, sem designação específica:

1) SUELI DE FÁTIMA FERRETTI, brasileira, solteira, analista, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001, portadora da cédula de identidade RG nº 7.743.932, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 764.868.778-04.

2) CLEBER FARIA FERNANDES, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 7º andar, conjunto 71, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001, portador da cédula de identidade RG nº 23.360.684-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.212.358-74.

Os diretores declaram, sob as penas da Lei, que não há nada que os impeça de exercer a atividade mercantil. Com referência à remuneração dos administradores, foi fixada a quantia global de até R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser distribuída entre os administradores.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. (Ass.) Sueli de Fátima Ferretti e Cleber Faria Fernandes.

São Paulo, 25 de outubro de 2010.



Sueli de Fátima Ferretti


- Presidente -



Cleber Faria Fernandes

- Secretário -

Visto da Advogada:



Adriana Vechies Salvini
OAB/SP 218.549

V.H.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, CONFORME ATA DE ASSEMBLÉIA
GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2010.



Nome: Sueli de Fátima Ferretti
Domicílio: Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP
Ações Subscritas: 250 ações ordinárias nominativas



Nome: Cleber Faria Fernandes
Domicílio: Rua Pamplona, 818, 7º andar, conjunto 71, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP
Ações Subscritas: 250 ações ordinárias nominativas

São Paulo, 25 de outubro de 2010.



Sueli de Fátima Ferretti

- Presidente -

V.H.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS À
ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA
EM 25 DE OUTUBRO DE 2010



Nome: Sueli de Fátima Ferretti
Domicílio: Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP
Ações Subscritas: 250 ações ordinárias nominativas



Nome: Cleber Faria Fernandes
Domicílio: Rua Pamplona, 818, 7º andar, conjunto 71, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP
Ações Subscritas: 250 ações ordinárias nominativas

São Paulo, 25 de outubro de 2010.



Sueli de Fátima Ferretti

- Presidente -

28/10/2010 - BANCO DO BRASIL - 12:17:50
698710534 OUVIDORIA BB 0800 729 5678 0119

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: VHSPE EMPREENDIMENTOS *
AGENCIA: 6987 6 CONTA: 31.777.013 6

DATA	28/10/2010
NR. DOCUMENTO	69.871.053.400.119
VALOR DINHEIRO	50,00
VALOR TOTAL	50,00
NR. AUTENTICACAO	8.0E0.5CE.BBB.069.196